



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

**LEI Nº 5.101, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.008**

Projeto de Lei nº 082/2007 Autoria: Vereador Paulo Mattioli Júnior

**Dispõe sobre a publicação do Balancete Mensal da Receita e da Despesa do Município e dá providências correlatas.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal publicará no Diário Oficial do Município, até o dia 10 (dez) de cada mês, os seguintes demonstrativos referentes ao mês imediatamente anterior:

- I – Receitas correntes, assim entendidos os valores integralizados, em cada mês, relativamente às receitas:
  - a)- tributária;
  - b)- patrimonial;
  - c)- industrial;
  - d)- serviços;
  - e)- transferências correntes;
  - f)- outras receitas correntes.
  
- II – Gastos com pessoas e respectivos encargos, integrados por despesa de pessoal e respectivos encargos e gastos mensais concernentes dos seguintes elementos de despesas:
  - a)- pessoal civil;
  - b)- obrigações patrimoniais;
  - c)- inativos;
  - d)- pensionistas;
  - e)- salário-família;
  - f)- contribuição para formação do patrimônio do servidor público;
  - g)- contribuições e ressarcimentos devidos ao Assis-Prev – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis.
  
- III – Relação entre as despesas com pessoal e despesas correntes.
  
- IV – Número de servidores: ativos e inativos.
  
- V – Número de habitantes do Município.
  
- VI – Relação de habitantes do Município por servidor ativo.





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.101, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.008

---

**Parágrafo Único** – O total de despesas de pessoal será integrado, também, a cada mês, com a provisão para o 13º Salário correspondente a 8% (oito por cento) do montante obtido pela soma dos valores dos elementos "a" e "d" do inciso II deste artigo.

**Art. 2º** - O Poder Executivo deverá publicar até o dia 10 (dez) do mês subsequente à aprovação desta Lei, as informações constantes dos incisos I, II, III, IV, V e VI, desde janeiro do ano que entrar em vigor, especificados mês a mês.

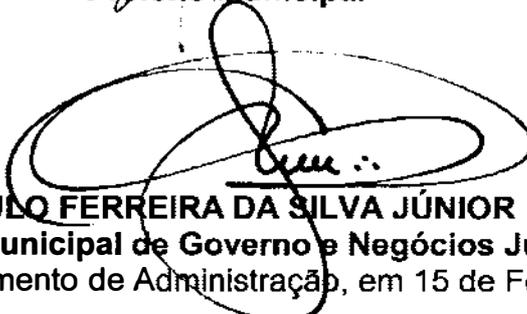
**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de Fevereiro de 2008.

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

  
**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada no Departamento de Administração, em 15 de Fevereiro de 2008.